

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

SA25990 – 146/146/22/12

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima-sexta Sessão Ordinária
06 – 07 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1209(XXXVI)
Original: Inglês

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS
SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)

INTRODUÇÃO

1. O Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) foi criado durante a 37.^a Sessão da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Lusaka, em Julho de 2001, nos termos do artigo 32.^o da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC);
2. Conforme estipulado no artigo 1.^o da Carta Africana da Criança, os Estados Partes devem reconhecer os direitos, as liberdades e os deveres consagrados na Carta e devem adoptar as medidas necessárias para aprovar medidas legislativas ou outras necessárias para implementar as disposições da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;
3. O ACERWC é criado para promover e proteger os direitos da criança e em especial para monitorizar a implementação da Carta Africana da Criança;
4. Em conformidade com o seu mandato ao abrigo da Carta, o Comité realizou diversas actividades, incluindo a apreciação dos relatórios dos Estados Partes sobre a implementação da Carta, apreciação das Comunicações (queixas individuais), adopção de vários documentos e outras actividades, conforme indicado neste Relatório;
5. Assim, o presente relatório resume as Recomendações e Decisões das 33.^a e 34.^a Sessões Ordinárias do Comité, realizadas de 18-28 de Março de 2019 em Adis Abeba e de 25 de Novembro a 05 de Dezembro de 2019 no Cairo, respectivamente, bem como outras actividades levadas a cabo entre Janeiro e Dezembro de 2019.

**ACTIVIDADES DO ACERWC DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA
(JANEIRO-DEZEMBRO DE 2019)**

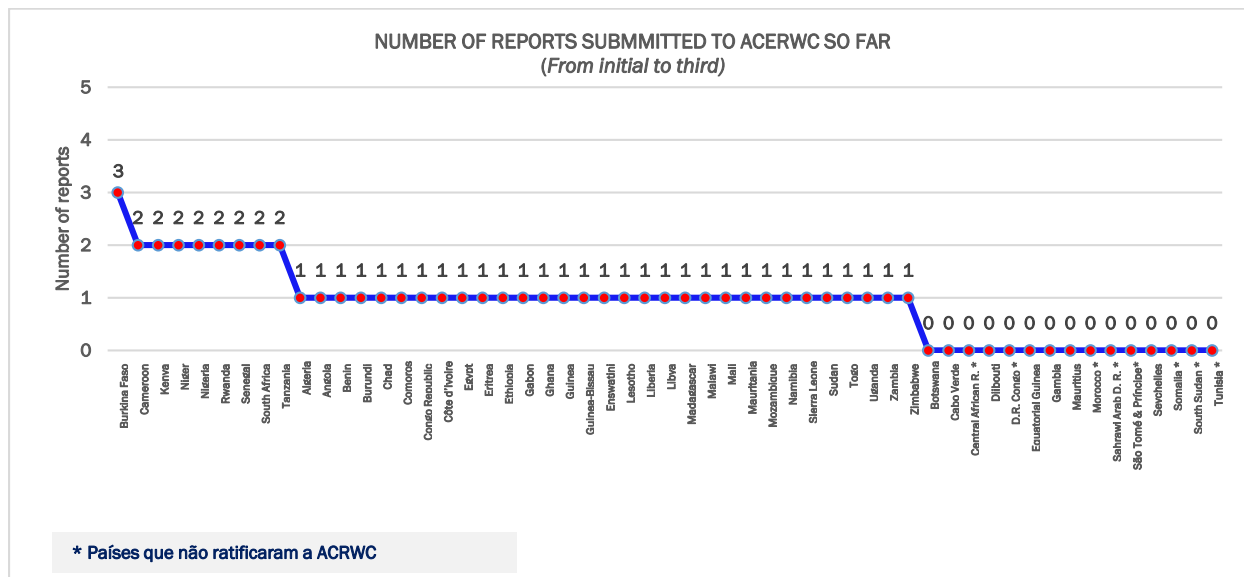
**PONTO I: SITUAÇÃO EM TERMOS DE RATIFICAÇÃO, RESERVAS E
INFORMAÇÃO SOBRE A CARTA AFRICANA DA CRIANÇA**

1. Actualmente 49 países ratificaram a Carta Africana da Criança. Seis países ainda não ratificaram a Carta, nomeadamente a RDC, Marrocos, a República Árabe Sarauí Democrática, a Somália, o Sudão do Sul e a Tunísia. Quatro países emitiram igualmente reservas quanto à aplicação de algumas das disposições da Carta, nomeadamente o Botswana, o Egipto, a Mauritânia e o Sudão. Dos 49 países que ratificaram a Carta, trinta e nove países submeteram pelo menos o seu relatório inicial, dos quais Quênia, Ruanda, Burkina Faso, Tanzânia, África do Sul, Níger e Senegal submeteram o seu relatório periódico. Quatro países, nomeadamente Burkina Faso, Rwanda, Nigéria e Quênia, submeteram os seus segundos relatórios periódicos. Os países que nunca submeteram qualquer relatório ao ACERWC são: Botswana, Cabo Verde, República Centro-Africana, Djibuti, Guiné Equatorial, Gâmbia, Maurícias, São Tomé e Príncipe (relatório inicial ainda não entregue) e Seicheles. Os quadros abaixo resumem o estado de reserva e de apresentação de relatórios no âmbito da Carta Africana da Criança.

Quadro i- Países que apresentaram Reservas em relação à Carta Africana da Criança

País	CADBC	Edição
Botswana	Artigo 2.º	Definição de uma criança
Egipto	Artigo 24.º	no que respeita à adopção (embora esta questão esteja a ser analisada e já tenha sido retirada uma reserva semelhante à CDC)
	Alínea a-e) do Artigo 30.º	tratamento especial dos filhos de mães presas
	Artigo 44.º	Mandato do ACERWC para receber Comunicações
	N.º 1 do artigo 45.º	Mandato do ACERWC para realizar investigações nos Estados-Membros
Mauritânia	Artigo 9.º	O direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião
Sudão	Artigo 10.º	Protecção de privacidade
	N.º 6 do artigo 11.º	Educação de crianças que engravidam antes de completarem a sua educação
	N.º 2 do artigo 21.º	Casamento infantil

Quadro ii- Situação da apresentação de relatórios ao brigo da Carta Africana da Criança



PONTO II: RELATÓRIOS DOS ESTADOS PARTES, OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

2. O Artigo 43.º da Carta Africana da Criança atribui ao ACERWC um mandato para receber e proceder à apreciação dos Relatórios dos Estados Partes sobre a implementação da Carta Africana da Criança. A este respeito, durante o período de referência, o ACERWC recebeu e analisou os relatórios dos Estados Partes dos seguintes Estados Partes:

- i. Relatório Inicial da República do Benim
- ii. República Inicial do Reino de Eswatini
- iii. Relatório Inicial da República Islâmica da Mauritânia
- iv. Relatório Periódico da República Federal da Nigéria
- v. Relatório Periódico da República de Rwanda
- vi. Relatório Periódico da República do Senegal
- vii. Relatório Periódico da República da África do Sul

2.1. Relatório Inicial da República do Benim

3. Durante a sua 33.ª Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Inicial do Governo do Benim sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC felicita o Governo do Benim pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. Apesar dos progressos alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos da criança no país, particularmente no que diz respeito à idade mínima de casamento, à vida, à sobrevivência,

ao desenvolvimento, ao registo de nascimento, à educação, às práticas prejudiciais e à violência contra crianças. As principais recomendações do Comité para o Estado Parte são:

- Fornecer disposições claras para estabelecer a idade mínima para o casamento aos 18 anos, sem nenhuma excepção;
- Fornecer suplementos alimentares a crianças e formar famílias e agricultores sobre a forma de utilizar suplementos na produção de alimentos para superar a subnutrição e garantir que os alimentos tenham os micronutrientes necessários para o desenvolvimento das crianças;
- Aumentar a cobertura da vacinação, como o sarampo, através da descentralização dos centros de vacinação;
- Oferecer educação em saúde sexual e reprodutiva para raparigas adolescentes nas escolas;
- Tomar medidas concretas para garantir que todas as crianças nascidas no seu território sejam registadas e que as certidões de nascimento sejam emitidas sem qualquer custo;
- Abordar as questões da disparidade entre géneros nas taxas de matrícula e conclusão da educação;
- Estabelecer um Plano de Acção Nacional para Eliminar as Piores Formas de Trabalho Infantil e aumentar o número de inspectores do trabalho e desenvolver sua capacidade para identificar o trabalho infantil e retirar as crianças de situações de trabalho infantil;
- Conduzir uma avaliação sobre a prevalência da exploração sexual de crianças em todos os contextos, e formar os serviços responsáveis pela aplicação da lei e o poder judicial em procedimentos amigos da criança para a denúncia de casos de exploração sexual de crianças e criar tribunais adaptados a crianças para as vítimas em todas as partes do país

2.2. Relatório Inicial do Reino de Eswatini

4. Durante a sua 33.^a Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Inicial do Reino de Eswatini sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC felicita o Governo do Reino de Eswatini pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. Apesar dos progressos alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos das crianças no país, particularmente no que diz respeito aos castigos corporais, apatridia, registo de nascimento, violência contra crianças, violência baseada no género, direitos à saúde sexual e reprodutiva, práticas prejudiciais e crianças em contacto com a lei. As principais recomendações do Comité para o Estado Parte são:

- Estabelecer salvaguardas jurídicas e processuais para assegurar que nenhuma criança se torne apátrida;
-

- Aumentar a acessibilidade dos centros de registo de nascimento e eliminar todas as taxas associadas aos serviços de registo de nascimento, incluindo o registo tardio;
- Realizar uma campanha nacional para acabar com todas as formas de violência contra crianças com o objectivo de mudar as atitudes e comportamentos da sociedade em relação a todas as formas de violência contra crianças;
- Assegurar o estabelecimento de instituições com recursos financeiros e humanos adequados para implementar o projecto de lei de Crimes Sexuais e Violência Doméstica, e realizar uma sensibilização pública contínua e envolver líderes religiosos e culturais para prevenir a violência de género contra raparigas;
- Assegurar a responsabilização dos autores de actos de violência baseada no género, reforçando a eficácia da investigação e da acção penal;
- Prestar o apoio necessário às famílias afectadas pelo VIH/SIDA para evitar a perda do ambiente familiar;
- Desinstitucionalizar e reduzir o número de crianças em cuidados residenciais, colocando-as em famílias de acolhimento e cuidados de parentes;
- Adotar uma política e um programa de saúde para adolescentes com foco na prevenção de DST e IST, bem como na protecção dos direitos e bem-estar gerais dos adolescentes em todas as circunstâncias, incluindo a protecção do direito à educação de jovens grávidas ou mães adolescentes;
- Assegurar que as crianças nascidas de pais migrantes e refugiados recebam a mesma protecção que as crianças de pais Suazilandeses; e
- Adotar programas de desjudicialização antes do julgamento para assegurar que as crianças em conflito com a lei não sejam sujeitas ao procedimento regular de administração da justiça.

2.3. Relatório Periódico da República do Senegal

5. Durante a sua 33.^a Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Inicial da República do Senegal sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC felicita o Governo da República do Senegal pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. Apesar dos progressos alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos da criança no país, particularmente no que diz respeito ao registo de nascimento, apatridia, educação, crianças com deficiência, práticas prejudiciais, crianças migrantes não acompanhadas, discriminação e direito à saúde. As principais recomendações do Comité para o Estado Parte são:

- Rever todas as legislações que não sejam consistentes com o artigo 2.^o da Carta Africana da Criança sobre a definição de criança e tomar todas as medidas necessárias para eliminar os casamentos infantis e outras práticas culturais que sejam contrárias às disposições da Carta Africana da Criança;
-

- Reforçar os seus compromissos para garantir que todas as raparigas e rapazes, nas zonas urbanas, rurais e menos desenvolvidas, tenham igual acesso às oportunidades educacionais;
- Abordar as causas da baixa taxa de matrícula e da elevada taxa de abandono escolar nos níveis secundário e terciário do ensino, especialmente para as raparigas, incluindo o casamento infantil, a violência sexual e o trabalho infantil;
- Tornar as instalações escolares existentes e recém-criadas em todas as regiões do país, os materiais educativos, os programas curriculares, as abordagens de ensino, a organização e a gestão escolar e outros sistemas de apoio, adaptáveis e adequados às necessidades da educação inclusiva;
- Reforçar a aplicação da legislação existente que criminaliza o tráfico de crianças, a mendicidade forçada e o abuso, e investigar e responsabilizar aqueles que transgridem essas leis;
- Finalizar e aprovar o projecto de lei que estabelece o estatuto jurídico e os regulamentos para as escolas Daaras ou Koranic, a fim de proibir e punir a participação de marabus no abuso e exploração de crianças, tais como a mendicidade infantil;
- Aumentar o financiamento e o apoio a estruturas que possam prestar assistência jurídica a crianças separadas, como os talibés, que são vítimas de abuso ou de exploração.

2.4. Relatório Periódico da República da África do Sul

6. Durante a sua 33.^a Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Periódico da República da África do Sul sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC felicita o Governo da República da África do Sul pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. Apesar dos progressos alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos da criança no país, particularmente no que diz respeito ao registo de nascimento, apatridia, educação, crianças com deficiência, práticas prejudiciais, crianças migrantes não acompanhadas, discriminação e direito à saúde. As principais recomendações do Comité para o Estado Parte são:

- Assegurar que nenhuma criança fique sem nacionalidade e remover todas as barreiras que estão a impedir que as crianças apátridas obtenham o seu registo de nascimento;
 - Formar professores adequados e assegurar a distribuição equitativa de professores qualificados dando especial atenção às escolas existentes nas zonas rurais;
 - Reforçar a execução da Iniciativa de Aceleração de Infra-estruturas Escolares e equipar urgentemente as escolas com infra-estruturas relevantes;
-

- Alterar a Política de Rastreio, Identificação e Avaliação e Apoio (SIAS) para simplificar o procedimento de colocação escolar das crianças que actualmente não fazem parte do sistema educativo;
- Assegurar a implementação em todo o país do Programa de Identificação de Problemas de Saúde Infantil, expandindo o programa a todos os hospitais e clínicas de todas as províncias;
- Alterar a Lei sobre o Casamento e a Lei sobre o Reconhecimento dos Casamentos Tradicionais e garantir que a idade mínima de casamento seja aos 18 anos, sem quaisquer excepções;
- Intensificar as campanhas de sensibilização para educar a comunidade sobre o efeito de práticas nocivas tais como testes de ukuthwala e virgindade nos direitos das crianças; e
- Identificar e garantir os direitos das crianças migrantes não acompanhadas.

2.5. Relatório Periódico da República do Rwanda

7. Durante a sua 33.^a Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Periódico da República do Rwanda sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC felicita o Governo da República do Rwanda pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. Apesar dos progressos alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos da criança no país, particularmente no que diz respeito à sobrevivência, desenvolvimento, registo de nascimento, castigo corporal, educação, crianças com deficiência, orçamento para o sector da educação, crianças não acompanhadas, prostituição infantil e tráfico de crianças. As principais recomendações do Comité para o Estado Parte são:

- Aumentar o seu investimento no direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento, entre outros, através da sensibilização para os alimentos nutritivos que podem ser produzidos a partir de bens domésticos prontamente disponíveis, fornecendo suplementos nutricionais em áreas onde a desnutrição é predominante, e aumentando a taxa de vacinação para vacinas que desempenham um papel enorme na prevenção de doenças mortais;
 - Aumentar o acesso ao registo de nascimento para todas as crianças nascidas em todas as regiões do país;
 - Assegurar que os castigos corporais sejam explicitamente proibidos em todos os contextos, incluindo instalações de cuidados residenciais, centros de correcção e outras instalações;
 - Sensibilizar as adolescentes para as opções de contracepção, incluindo pílulas de contracepção de emergência e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH;
 - Empregar um esforço contínuo para garantir que as crianças com deficiência não sejam excluídas dos serviços de saúde, como vacinas e suplementos nutricionais;
-

- Aumentar o orçamento alocado para o sector da educação proporcionalmente ao aumento do orçamento total do país;
- Reforçar os esforços na introdução de programas de retenção escolar, como a expansão do programa de alimentação escolar para uma ampla gama de escolas; oferecer bolsas de estudo e outros apoios para crianças de famílias economicamente desfavorecidas; e reduzir qualquer custo relacionado que os alunos possam ter de suportar para permanecer na escola;
- Estabelecer o mecanismo de encaminhamento necessário para as crianças envolvidas na prostituição para assegurar a sua reabilitação e reintegração sem desistir da escola; e
- Estabelecer uma cooperação transfronteiriça com os países vizinhos para a prevenção, identificação de vítimas, repatriamento, localização de famílias e reunificação.

2.6. Relatório periódico da República Federal da Nigéria

8. Durante a sua 33.^a Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Periódico da República Federal da Nigéria sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC felicita o Governo da República Federal da Nigéria pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. Apesar dos progressos alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos da criança no país, particularmente no que diz respeito a crianças em situação de conflito, violência sexual, separação de crianças, crianças com deficiência, mortalidade materna, gravidez na adolescência e práticas prejudiciais. As principais recomendações do Comité para o Estado Parte são:

- Conceber e implementar uma estratégia/programa eficaz que identifique e aborde os desafios das crianças que estão sujeitas a violência sexual devido à insurreição em curso no nordeste da Nigéria, e abordar a marginalização, discriminação e rejeição que as crianças que nasceram como resultado de tal tipo de violência sexual enfrentam;
 - Promulgar legislação que proíba explicitamente todas as formas de castigos corporais contra crianças em todos os contextos;
 - Reforçar o aspecto obrigatório da educação e tornar o ensino primário gratuito, suprimindo o pagamento associado à matrícula escolar;
 - Reforçar a prestação de serviços de segurança a estudantes e professores nas escolas, especialmente em estados afectados por conflitos armados;
 - Realizar um estudo com o objectivo de identificar as causas da elevada taxa de abandono escolar e abordá-las em conformidade;
 - Desenvolver um programa abrangente para o fornecimento dos materiais educacionais necessários para necessidades especiais e dispositivos de assistência para crianças com deficiência que respondem às suas necessidades em escolas especiais, bem como escolas comuns;
-

- Intensificar os esforços para abordar a alta taxa de mortalidade materna e reduzir o alto nível de gravidez na adolescência, removendo as barreiras que as adolescentes enfrentam no acesso a serviços contraceptivos e garantindo que elas tenham acesso a informações abrangentes sobre saúde reprodutiva e serviços de saúde, incluindo cuidados de saúde materna, particularmente nas zonas rurais;
- Estabelecer mecanismos bem coordenados e eficazes para lidar com a insegurança e outras questões de protecção dos direitos da criança em campos de deslocados internos;
- Intensificar os esforços para garantir que as crianças não sejam usadas como bombistas suicidas;
- Intensificar as campanhas de sensibilização para educar a comunidade sobre o efeito de práticas nocivas como a MGF e os testes de virgindade nos direitos das crianças; e
- Atribuir recursos relevantes para ampliar a protecção social, jurídica e de saúde adequada às crianças que são vítimas de acusações de feitiçaria.

2.7. Análise do Relatório Inicial da República Islâmica da Mauritânia

9. Durante a sua 34.^a Sessão Ordinária, que teve lugar de 25 de Novembro a 05 de Dezembro, o ACERWC analisou o Relatório Inicial da República Islâmica da Mauritânia. A Delegação da República Islâmica da Mauritânia, chefiada por Sua Excelência Mohamed El Hassen Boukhreiss, Comissário para os Direitos Humanos, apresentou ao ACERWC as medidas tomadas pelo Governo para implementar e integrar a Carta Africana da Criança. O conteúdo das observações e recomendações finais do ACERWC sobre o relatório do Estado Parte fará parte do próximo relatório de actividades do Comité ao Conselho Executivo.

PONTO III: MISSÕES DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. MISSÃO DE PROMOÇÃO PARA A REPÚBLICA ÁRABE SARAUÍ DEMOCRÁTICA SOBRE A RATIFICAÇÃO DA CARTA AFRICANA DA CRIANÇA

10. O ACERWC realizou uma missão de promoção na República Árabe Sarauí Democrática sobre a ratificação da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, a Missão foi realizada de 30 de Abril a 05 de Maio de 2019. A Missão visava estabelecer contacto com os principais responsáveis governamentais, os membros do Conselho Nacional Sarauí (SNC), os representantes das instituições nacionais responsáveis pelos direitos e outras partes interessadas a defenderem a aceleração do processo de ratificação da Carta Africana da Criança. Durante a Missão, a comissão estabeleceu contactos com os Ministérios relevantes, incluindo o Ministério dos Assuntos Sociais e Promoção da Criança e da Mulher, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde Pública, o Comité Nacional Sarauí dos Direitos Humanos, as organizações da sociedade civil local (OSC) e o grupo de jovens do parlamento infantil. O comité teve igualmente uma reunião consultiva com membros do Parlamento e com a equipa técnica do comité designado pelo Conselho Nacional Sarauí no Parlamento. Os representantes do Governo

Sarauí confirmaram que a carta está inserida na ordem de trabalhos do debate parlamentar para o segundo trimestre do ano, e que o Governo trabalhará para a ratificação da Carta nos próximos meses antes do final do ano 2019.

3.2. MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AO ZIMBABWE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

11. O ACERWC realizou uma missão de acompanhamento ao Zimbabwe de 12 a 15 de Junho de 2019 para acompanhar o nível de implementação das observações finais e recomendações emitidas pelo ACERWC ao Governo do Zimbabwe, na sequência da análise do relatório inicial deste último sobre a implementação da Carta Africana da Criança em 2015. Durante a Missão, o ACERWC estabeleceu um diálogo construtivo com o Governo do Zimbabué para saber os progressos alcançados, os desafios enfrentados e as oportunidades existentes na implementação das suas observações finais e recomendações.

12. Além disso, o Comité foi convidado pelo Governo do Zimbabwe para observar a celebração do Dia da Criança Africana no país. O Comité registou com grande apreço que as celebrações do Dia da Criança Africana incluem uma sessão directa do Parlamento da Criança; na presença do Presidente da República do Zimbabué, S.E. Emmerson Mnangagwa, bem como dos Ministros dos sectores que trabalham nos direitos e bem-estar das crianças. O Comité também observou com apreço que as fortes estruturas no seio do parlamento infantil são uma réplica da estrutura do Governo do Zimbabué. Apesar das tendências positivas no Estado Parte, o ACERWC identificou desafios e recomendou ao Governo do Zimbabué que:

- submetesse o seu relatório periódico ao Comité sobre o estado de implementação das disposições da Carta Africana da Criança o mais rapidamente possível;
- assegurasse a existência de um mecanismo de coordenação adequado entre os órgãos que trabalham no domínio dos direitos e do bem-estar das crianças; para o efeito, considerasse uma das seguintes opções:
- criasse um Ministério separado que trate da protecção e promoção dos direitos da criança, incluindo o mandato para coordenar o trabalho entre outros ministérios e órgãos do Governo em relação às questões dos direitos da criança;
- considerasse a remoção do Plano Nacional de Acção para as Crianças do seu actual anfitrião, o Ministério da Saúde e Cuidados Infantis, e colocá-lo sob o Ministério dos Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Social; ou levar o Plano Nacional de Acção para as Crianças de volta para o Gabinete do Presidente onde já estava;
- desse prioridade às leis que afectam as crianças no processo de harmonização das leis com a Constituição, dado o grande número de leis que estão a ser consideradas para alinhamento; e, ao fazê-lo, assegurar, entre outros aspectos, que o casamento infantil seja criminalizado, que os castigos corporais sejam proibidos em todos os contextos e que as crianças nascidas

- fora do casamento não sejam discriminadas durante o registo de nascimento, bem como a herança;
- efectuassem o registo de nascimento móvel periodicamente e assegurar o registo de nascimento para todas as crianças;
 - associassem o registo de nascimento a outros serviços básicos, tais como a notificação de nascimento, os cuidados pós-natais nos marcos mais importantes, tais como as vacinas, para que os pais não sejam obrigados a distanciar-se muito tempo apenas para o registo de nascimento;
 - sensibilizassem as comunidades sobre o impacto negativo do castigo físico e introduzir vários modos de disciplina positiva nas escolas e em casa;
 - avaliassem a taxa e as razões do abandono escolar e conceber mecanismos para prevenir e visar as crianças que estão fora da escola;
 - garantissem que as adolescentes tenham acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva e que a educação em saúde sexual e reprodutiva seja oferecida nas escolas;
 - levassem a cabo uma investigação exaustiva e instaurar acções penais contra os autores de actos de violência, como a exploração sexual e o trabalho infantil.

3.3. MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À LIBÉRIA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

13. O ACERWC realizou uma missão de acompanhamento à Libéria de 06 a 08 de Novembro de 2019 para acompanhar o nível de implementação das observações finais e recomendações emitidas pelo ACERWC ao Governo da Libéria, na sequência da análise do relatório inicial deste último sobre a implementação da Carta Africana da Criança em 2015. Durante a Missão, o ACERWC estabeleceu um diálogo construtivo com o Governo da Libéria para saber os progressos alcançados, os desafios enfrentados e as oportunidades existentes na implementação das suas observações finais e recomendações.

14. Na sequência da sua missão, o Comité registou com apreço os esforços envidados pelo Governo para implementar as recomendações da ACERWC. Apesar das tendências positivas no Estado Parte, o ACERWC identificou desafios e recomendou ao Governo da Libéria que:

- harmonizasse as leis consuetudinárias e estatutárias do casamento com a Carta;
 - revogasse as disposições do Código Penal que impõem a pena de morte e a prisão perpétua às crianças;
 - criasse tribunais de menores em todos os condados;
 - formasse mulheres membros da polícia para fazerem parte da unidade de polícia de protecção de mulheres e crianças;
 - identificasse e abordasse as causas profundas da violação e de outros abusos sexuais;
-

- proibisse explicitamente a MGF e tomasse outras medidas para erradicar a prática;
- proibisse os castigos corporais em todos os contextos e realizasse actividades de sensibilização para introduzir a disciplina positiva; e
- alterasse a Constituição para assegurar que as crianças não sejam discriminadas com base na raça ou qualquer outro motivo proibido na Carta, na aquisição da nacionalidade e assegurasse que as leis da nacionalidade não tornam qualquer criança apátrida ou em risco de apatridia.

3.4. MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À REPÚBLICA DA GUINÉ SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

15. O ACERWC realizou uma missão de acompanhamento à Guiné de 25 a 27 de Setembro de 2019 para acompanhar o nível de implementação das observações finais e recomendações emitidas pelo ACERWC ao Governo da Guiné, na sequência da análise do relatório inicial deste último sobre a implementação da Carta Africana da Criança em 2015. Durante a Missão, o ACERWC estabeleceu um diálogo construtivo com o Governo da Guiné para saber os progressos alcançados, os desafios enfrentados e as oportunidades existentes na implementação das suas observações finais e recomendações.

16. Na sequência da sua missão, o Comité registou com apreço os esforços envidados pelo Governo para implementar as recomendações do ACERWC. Apesar das tendências positivas no Estado Parte, o ACERWC identificou desafios e recomendou ao Governo da Guiné que:

- identificasse as causas do abandono escolar das raparigas e concebesse estratégias para mantê-las na escola;
 - prestasse assistência, particularmente através da concessão de material escolar gratuito a crianças em situação vulnerável, incluindo crianças de pais economicamente desfavorecidos; ponderasse estratégias comunitárias para promover a escolarização das crianças;
 - descentralizasse os centros de registo de nascimento para todas as partes do país e eliminasse as despesas relacionadas com o registo de nascimento;
 - identificasse as causas do abandono escolar das raparigas e concebesse estratégias para mantê-las na escola;
 - lutasse contra a utilização de crianças na mendicidade;
 - reforçasse a formação de juízes e de outro pessoal do sector da justiça sobre o sistema de justiça que proteja a criança, a fim de abordar os casos específicos de crianças em conflito com a lei.
-

PONTO IV: COMUNICAÇÕES

17. O quadro abaixo fornece a lista total de comunicações submetidas ao ACERWC. Desde a sua criação, o ACERWC recebeu um total de 12 Comunicações, nove das quais estão finalizadas.

SN	Partes na Comunicação	Data de Recepção	Estado
1	Michelo Hunsungule e outros (em nome de crianças no norte de Uganda) vs. O Governo de Uganda	2005	Finalizada
2	Instituto para os Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (IHRDA) e Open Society Justice Initiative em nome de crianças de descendência núbia no Quênia vs. Governo do Quênia	20 de Abril de 2009	Finalizada
3	O Centro de Direitos Humanos (Universidade de Pretória) e La <i>Rencontre Africaine pour la Defense Des Droits de l'homme</i> (Senegal) vs. Governo do Senegal	27 de Julho de 2012	Finalizada
4	Instituto para os Direitos Humanos e Desenvolvimento em África vs. Governo do Malawi	29 de Outubro de 2014	Pendente (por mútuo acordo)
5	Centro Africano de Estudos de Justiça e Paz (ACJPS) e Centro de Assistência Jurídica Popular (PLACE) vs. Governo da República do Sudão	29 de Agosto de 2015	Finalizada
6	O Instituto para os Direitos Humanos e Desenvolvimento em África e Finders Group Initiative em nome do TFA (um menor) vs. Governo da República dos Camarões	16 de Novembro de 2015	Finalizada
7	Grupo Internacional para os Direitos das Minorias e SOS-Esclaves em nome de Said Ould Salem e Yarg Ould Salem vs. República da Mauritânia	15 de Dezembro de 2015	Finalizada
8	Dalia Lotfy em nome de Sohaib Emad vs. Governo da República Árabe do Egipto	31 de Março de 2016	Finalizada
9	Dalia Lotfy em nome de Ahmed Bassiouny vs. Governo da República Árabe do Egipto	31 de Março de 2016	Finalizada
10	Etoungou Nko'o em nome de Elogo Menye e de Rev Daniel Ezo'o Ayo vs. Governo dos Camarões.	22 de Abril de 2016	Finalizada
11	Project Expedite Justice et al vs. República do Sudão.	26 de Agosto de 2018	Pendente

12	Centro de Direitos Jurídicos e Humanos e Centro para os Direitos Reprodutivos (em nome das raparigas tanzanianas) vs. República Unida da Tanzânia	17 de Junho de 2019	Pendente
----	---	---------------------	----------

18. Durante o período de referência, o Comité recebeu uma nova comunicação contra a Tanzânia.

19. Durante a sua 34.^a Sessão Ordinária, o Comité analisou o estado de implementação da sua Decisão sobre o Grupo Internacional dos Direitos das Minorias e os SOS-Eslavos em nome de Said Ould Salem e Yarg Ould Salem vs. República da Mauritânia. Após ter ouvido a informação da Delegação da Mauritânia, o Comité encorajou o Governo da Mauritânia a prosseguir os seus esforços para assegurar que as vítimas da escravatura sejam reabilitadas, reintegradas, habilitadas a completar os seus estudos e possam beneficiar de serviços de protecção social.

20. Durante a sua 34.^a Sessão Ordinária, o Comité também analisou um relatório sobre a implementação do acordo amigável na Comunicação *Instituto para os Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (IHRDA) contra a República do Malawi*. O Comité solicitou ao Governo do Malawi que apresentasse o relatório escrito sobre a implementação dos termos do acordo no canal oficial.

PONTO V: POPULARIZAÇÃO DA AGENDA 2040 E REFORÇO DAS ESTRUTURAS DE PROTECÇÃO À CRIANÇA NAS CER

21. O ACERWC tem estado a colaborar com as Comunidades Económicas Regionais (CER) nos últimos anos, com vista a melhorar os quadros de protecção dos direitos da criança a nível sub-regional. O Comité elaborou um plano de acção de colaboração com as CER e as envolve em várias actividades. Entre 2018 e 2019, o Comité organizou reuniões a nível das CER sobre várias questões de direitos da criança, incluindo questões transfronteiriças que afectam as crianças. Estas reuniões foram organizadas com a Comunidade da África Oriental (EAC), a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), a União do Magrebe Árabe (UMA) e a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD). Durante as reuniões com as CER, o Comité observou que o sistema de protecção da criança em cada CER tem uma estrutura diferente e variável.

22. Durante o período de referência, o Comité também realizou workshops sobre a popularização da Agenda 2040 e as conclusões do estudo sobre as crianças que se deslocam na região ECAAC nos dias 5 e 6 de Setembro de 2019 e nas regiões do Norte e Corno de África de 31 de Outubro a 01 de Novembro. Na sequência do contacto do ACERWC com as várias CER, foi indicado que nem todas as CER estão ao mesmo nível de protecção da criança em termos de mecanismos normativos, institucionais e estruturais. Por conseguinte, o Comité é da opinião de que existe uma necessidade de ter um mecanismo harmonizado de direitos da criança em todas as CER para:

- criar uma plataforma para o diálogo e colaboração intra e inter-regiões;
- desempenhar um papel de coordenação dos sistemas regionais harmonizados de protecção da criança;
- apoiar o acompanhamento do progresso pelas CER sobre a Agenda da UA 2063, 2040 e ODS para a implementação integrada das três agendas;
- organizar um workshop anual de partilha de experiências onde todas as CER e Estados parceiros se reúnem;
- partilhar conhecimentos e prestar apoio técnico para assegurar que haja um ponto focal em cada CER que trabalhe com o ACERWC;
- documentar e ampliar as melhores práticas nas CER; e
- reforçar os mecanismos de promoção e responsabilização das CER.

PONTO VI: SELECÇÃO DO TEMA PARA O DIA DA CRIANÇA AFRICANA, 16 DE JUNHO DE 2021

23. Tendo em consideração as consultas feitas pelas crianças sobre o tema do Dia da Criança Africana, após novos debates e deliberações, o Comité decidiu que o tema do Dia da Criança Africana 2021 seria **“30 anos após a adopção da Carta: acelerar a implementação da Agenda 2040 para uma África adequada para as crianças”**.

PONTO VII: DIA DOS DEBATES GERAIS E DOS DEBATES EM PAINÉIS

7.1. Dia do Debate Geral sobre Prevenção e Fim da Exploração Sexual Infantil em Linha em África (OCSE).

24. Durante a sua 33.^a Sessão Ordinária, a 19 de Março de 2019, o ACERWC realizou um Dia de Debate Geral sobre a Prevenção e o Fim da Exploração Sexual Infantil em Linha em África (OCSE). Fazendo referência ao artigo 27.^o da Carta Africana da Criança, os participantes debateram as obrigações dos Estados-Membros de proteger as crianças de todas as formas de exploração sexual e abuso sexual; em particular o incentivo, coerção ou encorajamento de uma criança a envolver-se em qualquer actividade sexual; a utilização de crianças na prostituição ou outras práticas sexuais; e a utilização de crianças em actividades, espectáculos e materiais pornográficos. O debate reafirmou igualmente a visão da União Africana na Agenda 2063 (parágrafo 53) que estabelece que “as crianças africanas devem ser habilitadas através da aplicação integral da Carta Africana dos Direitos da Criança” e a sua elaboração em relação às crianças, conforme reflectido na Agenda Africana para as Crianças 2040. O debate também tomou nota dos instrumentos e decisões relevantes da UA, incluindo a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais (a Convenção de Malabo) e a Decisão do Conselho Executivo da UA (Ex.CL/1017(XXXIII)) sobre a salvaguarda e promoção dos direitos e bem-estar das crianças nos ciberespaços. Dos debates, o Comité registou a rápida expansão da conectividade da Internet em África, as várias oportunidades que tal oferece para a aprendizagem, a inclusão social e o envolvimento cívico das crianças em África, bem como os riscos crescentes e significativos da Exploração Sexual de Crianças em Linha; e manifestou preocupação pelas medidas limitadas postas em prática pelos

Estados-Membros da União Africana para proteger as crianças dos riscos potenciais a que estão expostas em linha, incluindo a Exploração Sexual de Crianças em Linha. A este respeito, o ACERWC apelou aos Estados-Membros para que dessem início a respostas a nível nacional e multilateral para proteger os direitos das crianças nos ciberespaços e abordassem a questão da protecção das crianças em linha, com ênfase na exploração sexual de crianças em linha, utilizando modelos e orientações pertinentes.

7.2. Dia do Debate Geral sobre as Crianças Afectadas por Conflitos Armados

25. Durante a sua 34.^a Sessão Ordinária, a 26 de Novembro de 2019, o ACERWC realizou um Dia de Discussão Geral sobre Crianças Afectadas por Conflitos Armados (CACA). Na sequência do debate, o Comité recomenda aos Estados-Membros da UA que:

- abordem as causas subjacentes dos conflitos no continente, nomeadamente investindo na luta contra a pobreza e a desigualdade, na proliferação de armas de pequeno calibre, na má governação, na corrupção e na promoção do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, em conformidade com a Agenda 2063;
 - ponham fim à impunidade através do reforço dos mecanismos regionais e nacionais de responsabilização, incluindo as capacidades de investigação e de acção penal para as seis graves violações;
 - reforcem os sistemas nacionais de protecção à criança e os sistemas de justiça informal para prevenir efectivamente que raparigas e rapazes em situações de conflito sejam prejudicados, monitore violações quando elas ocorrem e garanta respostas eficazes, incluindo reabilitação, educação, reintegração comunitária e outros serviços apropriados;
 - considerem a possibilidade de ratificação de instrumentos que ainda não foram ratificados e que são relevantes para a protecção das crianças afectadas por conflitos, especialmente a Convenção de Kampala e a ACRWC;
 - aprovelem a Declaração e as Directrizes de Escolas Seguras para Proteger Escolas e Universidades da Utilização Militar durante Conflitos Armados, se ainda não o fizeram;
 - estabeleçam um sistema de registo de nascimento universal, obrigatório e gratuito e mecanismos de determinação da idade que sejam facilmente acessíveis mesmo em situações de conflito;
 - acabem com a detenção militar de crianças e adoptem protocolos formais de transferência que prevêem a rápida transferência de crianças da custódia militar para as autoridades civis de protecção da criança;
 - se empenhem activamente no âmbito do Grupo de Amigos das Crianças Afectadas por Conflitos Armados, com vista a apoiar a agenda para as CACA na UA;
 - assegurem que as leis e políticas impeçam a dupla marginalização e exclusão das raparigas e proíbam todas as formas de violência e exploração contra raparigas em todos os contextos, especialmente em situações de conflito;
-

- estabeleçam mecanismos de participação infantil financiados pelo Estado, inclusivos e institucionalizados para que as crianças participem ao longo do ciclo de gestão e resolução de conflitos.

26. O Comité exorta igualmente a Comissão da UA a:

- comprometer-se a finalizar o processo de nomeação do Enviado Especial para as CACA até 2020, à luz da decisão da ; Assembly/AU/Dec.718 (XXXII), na qual a UA aprovou o pedido de nomeação de um Enviado Especial para as Crianças em situações de conflito;
- assegurar a existência de uma arquitectura de protecção da criança sólida, institucionalizada e financiada, que facilite a coordenação e a programação de qualidade para responder às necessidades das crianças em conflitos armados, bem como em todas as operações de apoio à paz da UA;
- integrar os indicadores de protecção da criança no Roteiro para o Silenciamento das Armas;
- rever a implementação de suas decisões anteriores sobre crianças em conflitos armados para permitir que o CPS determine novas medidas para responder aos desafios existentes na implementação de decisões;
- acelerar a implementação aos Estados Membros e às CER/MR das Directrizes Operacionais da UA para o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração das Crianças, elaboradas pelo Departamento de Paz e Segurança em 2014;
- acelerar a adopção do Projecto de Directrizes para a Protecção dos Civis nas Operações de Apoio à Paz da União Africana, incluindo a protecção das crianças.

7.3. A INICIATIVA SALEEMA SOBRE A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA (MGF)

27. Durante a sua 34.^a Sessão Ordinária, o ACERWC organizou um debate sobre o mecanismo de responsabilização para acabar com a MGF no âmbito da Iniciativa da UA, denominada Iniciativa Saleema sobre mutilação genital feminina. A Iniciativa Saleema foi adoptada na 32.^a Cimeira da Conferência dos Chefes de Estado após amplas consultas e o defensor designado é o Presidente do Burkina Faso. A iniciativa, entre outras, solicita aos Estados que prevejam um mecanismo de responsabilização para acabar com a MGF. O debate destacou que entre os países onde existe prevalência da MGF, 22 deles adoptaram leis que proíbem a MGF. A apresentação informou que a elevada taxa de prevalência de MGF está concentrada na parte oriental e ocidental do continente. Apesar dos compromissos normativos, mais de 125 milhões de pessoas foram submetidas à MGF em África, e o número é de 200 milhões a nível mundial, o que faz com que África tenha 65%. Além disso, há um número crescente de MGF pelos profissionais de saúde e a aplicação da lei constitui o principal desafio. Na sequência do debate, foi observado que existe a necessidade de uma campanha de comunicação e promoção orientada e estratégica para mobilizar acções para abordar as normas sociais e dinâmicas culturais; alocação de recursos para o financiamento sustentável; reforço dos quadros políticos e legislativos; melhoria dos dados e evidências; e institucionalização de um mecanismo de responsabilização da UA para acabar com a MGF em África.

PONTO VIII: ADOPÇÃO DAS ACTIVIDADES EM TORNO DA CELEBRAÇÃO DOS 30 ANOS DE ANIVERSÁRIO DA CARTA AFRICANA DA CRIANÇA

28. A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) foi adoptada pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana em Julho de 1990 e entrou em vigor em Novembro de 1999. Após 30 anos da sua adopção, 49 países ratificaram a Carta. O ACERWC planeia celebrar o 30.º aniversário da Carta com vista a intensificar os seus esforços para assegurar a implementação da Carta das Crianças para melhor beneficiar as crianças em África.

29. O ACERWC, durante a sua 34.ª Sessão Ordinária, adoptou as seguintes actividades principais a realizar no contexto dos 30 anos de aniversário da Carta. As principais actividades são:

- conseguir o empenho dos Estados-Membros na apresentação de relatórios e na ratificação;
- fórum consultivo das partes interessadas para acompanhar a aplicação da Agenda 2040;
- Cimeira dos Direitos da Criança;
- Avaliação da resposta da UA em relação às CACA;
- Avaliação da situação do direito das crianças em África em 2020;
- Conferências de Alto Nível com as CER;
- Fórum de partilha de experiências das OSC;
- Folheto sobre as actividades do ACERWC;
- Actividades de comunicação e imagem de marca.

PONTO IX: ELEIÇÃO DA MESA

30. O Comité elegeu sua nova mesa para um mandato de dois anos, de Novembro de 2019 a Novembro de 2021. A nova mesa do Comité é composta pelos seguintes membros:

- i. Joseph Ndayisenga- Presidente
- ii. Azza El Ashamawy- 1.º Vice – Presidente
- iii. Sidikou Aissatou Allassane Moulaye -2.º Vice-Presidente
- iv. Hermine Kembo Takam Gatsing- Relatora
- v. Maria Mapani Kawimbe -Relatora Suplente

PONTO X: Necessidade de reestruturação do Secretariado do ACERWC

31. O Secretariado está actualmente domiciliado no Departamento de Assuntos Sociais da Comissão da União Africana. O Comité é apoiado por um Secretariado dirigido por um Secretário e na altura de elaboração do documento incluía mais 2 funcionários regulares e 2 com contractos de curto prazo, 2 voluntários jovens e 2 funcionários destacados. Os esforços do Comité para cumprir eficazmente o seu mandato foram prejudicados pela grave falta de recursos humanos, financeiros e materiais.

32. A necessidade de reestruturação do pessoal do Secretariado é actualmente urgente, tomando em consideração a decisão de transferir o Secretariado e a necessidade acrescida para que o Comité proteja e promova os Direitos da Criança e a necessidade de uma estrutura harmonizada nos Órgãos da CUA. O projecto já foi apresentado ao AHRM e aguarda a apreciação por parte do Subcomité de Estruturas.

33. Para que o Comité cumpra de forma eficaz o seu mandato, é necessário que haja um Secretariado profissional, eficaz, capacitado, devidamente constituído em termos de pessoal e competente. Devido ao aumento da visibilidade do Comité, o ACERWC está actualmente a receber mais relatórios dos Estados Partes e Comunicações (Queixas), a necessidade de reforçar o Secretariado, em termos de recursos financeiros, humanos e recursos materiais é fundamental. Isso poderia ser inferido a partir da Decisão do Conselho Executivo - Decisão do Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança - Doc.EX.CL/797(XXIII) - que solicita à Comissão que proceda a uma avaliação sobre o financiamento e recursos humanos necessários para o Comité a fim de apetrechá-lo de forma adequada para cumprir eficazmente o seu mandato, conforme previsto na Carta Africana. Seria impossível para o ACERWC realizar eficazmente as suas funções e cumprir o seu mandato com o número bastante limitado de pessoal que o Secretariado tem actualmente. Na verdade, o Comité tem tentado mobilizar recursos para ter mais pessoal destacado com vista a mitigar ligeiramente o desafio.

PONTO XI: Aplicação limitada das Decisões e Recomendações do Comité

34. Conforme o artigo 43.º da Carta Africana da Criança, o ACERWC tem o mandato para receber e proceder à análise dos Relatórios dos Estados Partes sobre a situação de implementação da Carta Africana da Criança. Após a apreciação dos relatórios do Estado Parte, emite observações finais e recomenda medidas que os Estados Partes podem tomar para melhorar a implementação da Carta Africana da Criança. De acordo com o Artigo 44.º, o ACERWC possui igualmente o mandato de analisar as queixas contra Estados Partes sobre alegadas violações da Carta Africana da Criança. Se constatar uma violação, irá emitir recomendações para que o Estado Parte proceda à rectificação da violação. Nos termos do artigo 45.º, o ACERWC realizará igualmente investigações em países africanos, seguido por recomendações ao Estado Parte sobre as medidas que deve tomar em relação à questão em investigação.

35. O ACERWC observa que as suas recomendações e decisões decorrentes desses aspectos do seu mandato podem contribuir para uma melhor implementação da Carta Africana da Criança somente se os Estados implementarem-nas. A monitorização da conformidade do Estado com as decisões e recomendações do ACERWC é, portanto, fundamental para a plena concretização dos direitos das crianças. Apesar deste facto, o ACERWC está a enfrentar desafios devido à não implementação por parte dos Estados das suas decisões e recomendações. Conforme mencionado acima, por exemplo, dos três países em que o ACERWC realizou missões de monitorização, nomeadamente a Etiópia, Madagáscar e Moçambique, nota-se que os Estados Partes não estão a cumprir plenamente as recomendações do Comité. Da mesma forma, o Comité observa

igualmente que a maioria das suas Decisões sobre as Comunicações que recebeu dificilmente são implementadas. Várias razões contribuem para esta não-conformidade, incluindo:

- i. Falta de quadros legislativos e institucionais (inadequados) que podem facilitar a implementação das decisões do ACERWC e às vezes falta de capacidade para implementar;
- ii. Falta de vontade política de alguns Estados para implementarem as decisões do ACERWC;
- iii. Falta de dotação orçamental para implementar as decisões e recomendações do ACERWC - as recomendações e decisões requerem dotação orçamental para a sua concretização;
- iv. Falta de colaboração entre Órgãos do Governo e outras partes interessadas - as Decisões e Recomendações exigem um “dono” incumbido de implementá-las a nível nacional. Quando os Estados Partes recebem recomendações e decisões do ACERWC, raramente comunicam as recomendações ao órgão responsável por implementá-las, ou atribuem um órgão para a sua implementação. Isso gera uma situação em que nenhum órgão nacional é responsável pela sua implementação.

36. O Comité observa ainda que há uma aparente falta de carácter definitivo nas decisões e recomendações do ACERWC, uma vez que os Estados não as consideram como sendo juridicamente vinculativas, apesar das obrigações dos Estados-Membros articuladas no artigo 1.º da Carta Africana da Criança. Neste sentido, o Comité gostaria de reiterar o debate em curso sobre a possibilidade de alterar o Artigo 5.º do Protocolo relativo à criação do Tribunal Africano, com vista a incluir o ACERWC como um Órgão da UA que pode aceder directamente ao Tribunal.

8. RECOMENDAÇÕES

37. Em conclusão, o Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança gostaria de chamar a atenção do Conselho Executivo sobre as seguintes questões:

- exortar os sete Estados-Membros que ainda não ratificaram a ACRWC, a saber: República Democrática do Congo, Marrocos, Tunísia, República Árabe Sarauí Democrática, Sudão do Sul e Somália a agilizarem a ratificação da Carta;
 - Felicitar os Estados Partes que apresentaram os seus relatórios sobre a implementação da Carta Africana da Criança e exortar os Estados Partes, nomeadamente os que ainda não apresentaram relatórios ao Comité a cumprirem as suas obrigações em matéria de relatórios; estes países são o Botswana, Cabo Verde, República Centro-Africana, Djibuti, Guiné Equatorial, Gâmbia, Maurícias, São Tomé e Príncipe (relatório inicial ainda não submetido) e Seicheles;
 - Saudar a iniciativa do ACERWC de liderar a celebração do 30.º aniversário da adopção da Carta Africana da Criança e apela aos Estados-Membros da União Africana para que comemorem o ano 2020 e intensifiquem os seus esforços
-

- para assegurar a implementação da Carta Africana da Criança em prol das crianças em África;
- Adoptar o tema para o Dia da Criança Africana 2021 sobre os '**30 anos após a adopção da Carta: implementemos a Agenda 2040 para uma África adequada para as crianças**';
 - Apelar aos Governos da República do Benim, do Reino de Eswatini, da República da Guiné, da República da Libéria, da República da Mauritânia, da República Federal da Nigéria, da República do Rwanda, da República do Senegal, da República da África do Sul e da República do Zimbabué a trabalharem para a plena implementação das observações finais e recomendações do ACERWC;
 - Exortar os Estados-Membros a trabalharem no sentido de pôr termo à Exploração Sexual Infantil em Linha (OCSE), a intensificarem os seus esforços para proteger as crianças dos potenciais riscos a que estão expostas na Internet, a iniciarem respostas a nível nacional e multilateral para proteger os direitos das crianças nos ciberespaços e a abordarem os desafios da Exploração Sexual Infantil em Linha, utilizando modelos e orientações pertinentes.
 - Tomar nota da Iniciativa Saleema da UA para acabar com a MGF e apelar aos Estados-Membros em causa para que mobilizem acções para abordar as normas sociais e dinâmicas culturais, aumentar a atribuição de recursos para o financiamento sustentável, reforçar os quadros políticos e legislativos, melhorar os dados e evidências com vista a eliminar a prática da MGF.
 - Solicitar às CER que trabalhem em estreita colaboração com o ACERWC no sentido de estabelecer um mecanismo harmonizado de protecção da criança através do estabelecimento dos quadros normativos e institucionais necessários;
 - Tomar nota do processo de reforma em curso na UA e do processo de realocização do Secretariado do ACERWC e solicitar à Comissão que tome as medidas necessárias para responder às necessidades humanas, financeiras e estruturais do Secretariado do ACERWC;
-

PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O ACERWC

O Conselho Executivo,

1. **TOMA NOTA** do Relatório do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;
 2. **ADOPTA** o Relatório e felicita o Comité pelo trabalho realizado no acompanhamento da **implementação** da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;
 3. **SAÚDA** a iniciativa do ACERWC de liderar a celebração do 30.º Aniversário da adopção da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança no ano 2020; e **INSTA** os Estados-membros da União Africana a tomarem medidas concretas para comemorar o Aniversário em 2020 e intensificarem os seus esforços para garantir a **implementação** plena da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;
 4. **INSTA** os Estados-membros que ainda não ratificaram a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, nomeadamente, a República Democrática do Congo, Marrocos, Tunísia, República Árabe Saharawi Democrática, Sudão do Sul e Somália, a ponderarem a ratificação da Carta antes do final do ano 2020; *[acrescentar a reserva com o nome]*;
 5. **MANIFESTA O SEU APREÇO** aos Estados Partes que apresentaram os seus relatórios sobre a **implementação** da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança; e **APELA** aos Estados Partes que ainda não apresentaram os seus relatórios para que acelerem o processo de apresentação dos seus relatórios;
 6. **ADOPTA** o tema para o Dia da Criança Africana de 2021: **30 anos depois da adopção da Carta: acelerar a implementação da Agenda 2040 para uma África digna para a criança**; e **SOLICITA** aos Estados-membros que comemorem o Dia da Criança Africana e apresentem um relatório sobre a implementação das recomendações do Comité;
 7. **TOMA NOTA dos esforços envidados para a implementação das recomendações da ACERWC**, e **EXORTA** os Governos da República da Guiné, da República da Libéria e da República do Zimbábwe a trabalharem no sentido da implementação plena das Observações e Recomendações Finais do ACERWC;
 8. **APELA** aos Estados-membros a combaterem a Exploração Sexual Infantil Online (OCSE) e a **intensificarem** os seus esforços para protegerem as crianças contra os potenciais danos a que estão expostas online, a iniciarem respostas com múltiplas partes interessadas a nível dos países para protegerem os direitos das crianças nos ciberespaços;
 9. **INSTA VEEMENTEMENTE** os Estados-membros em causa a abordar as causas subjacentes dos **conflitos** no continente, *entre outras*, investindo no combate à
-

pobreza e desigualdade, proliferação de armas ligeiras, má governação e corrupção, e na promoção do Estado de Direito e do respeito pelos direitos humanos, em conformidade com a Agenda 2063;

10. **APELA** à Comissão da União Africana para finalizar o processo de indicação do Enviado Especial sobre Crianças e Conflitos Armados (CAAC) até 2020, à luz da decisão Assembly/AU/Dec.718 (XXXII);
 11. **CONSCIENTE** da Decisão da Conferência que adoptou a *Iniciativa Saleema da UA* de acabar com a Mutilação Genital Feminina (MGF), e **APELA** aos Estados-membros em causa para que mobilizem acções que abordem as normas sociais e as dinâmicas culturais, **melhorem** a afectação de recursos para um financiamento sustentável, reforcem os quadros políticos e legislativos, melhorem os dados e as evidências com vista a eliminar a prática de Mutilação Genital Feminina;
 12. **REFERE-SE** à Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.977 (XXXI), que adoptou a “Agenda de África para a Criança de 2040”: Promover uma África Digna para a Criança” como documento da União, e **EXORTA** os Estados-membros a trabalharem para a implementação plena da Agenda;
 13. **APELA** às CER para que trabalhem em estreita colaboração com o ACERWC no sentido de criar um **mecanismo** harmonizado de protecção da criança através do estabelecimento dos quadros normativos e institucionais necessários;
 14. **TOMA NOTA** do actual processo de transferência do Secretariado do ACERWC, e **SOLICITA** à Comissão a tomar as medidas necessárias para dar resposta às **necessidades** em termos de recursos humanos e financeiros do Secretariado do ACERWC; e, em conformidade com a Decisão da Conferência [*n.º da decisão*], **APELA** ao Governo do Reino do Lesoto e à CUA para que facilitem a transferência do Secretariado do ACERWC.
-

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Activity Report of the African Committee of Experts on the Rights and Welfare of the Child (ACERWC)

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8734>

Downloaded from African Union Common Repository